

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 026, DE 02 DE ABRIL DE 2026

Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Agente Visitador do Programa Primeira Infância Melhor - PIM.

Art. 1º Fica definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercerem a seguinte função:

I – 02 (dois) Agente Visitador do PIM - Primeira Infância Melhor, nível II, padrão 06, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, para atuar junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º As contratações de que trata o art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam no edital do processo seletivo.

Art. 4º O contrato por tempo determinado extinguir-se-á:

- I - pelo término do prazo contratual ou
- II - antecipadamente, por iniciativa de qualquer uma das partes contratantes;
- III - quando houver mais de duas faltas injustificadas durante o período do contrato.

§ 1º A extinção do contrato por iniciativa do contratado deverá ser comunicada com a antecedência mínima de quinze dias, sob pena de desconto da remuneração correspondente ao período.

§ 2º A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente do interesse público e devidamente motivada, importará no pagamento da remuneração dos dias trabalhados, das férias proporcionais e da gratificação natalina proporcional.

§ 3º Excetua-se a extinção do contrato decorrente do cometimento de infração disciplinar punível com demissão e decorrente de procedimento disciplinar, hipótese em que será devida apenas a remuneração pelos dias trabalhados.

Art. 5º O critério de seleção para a contratação temporária de que trata o art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação do Concurso Público vigente, caso haja vagas remanescentes, e, não havendo esta, obedecerá à ordem de classificação de processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 02
DE ABRIL DE 2026.

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores.

Encaminhamos para análise e deliberação desta casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 026, de 02 de abril de 2026, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza a contratação temporária de Agente Visitador do Programa Infância Melhor (PIM)".

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a contratação temporária de dois servidor para o cargo de Visitador do PIM, com carga horária de 40 horas semanais, pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, observando a ordem de classificação de Processo Seletivo Público Simplificado, para atender ao Programa Primeira Infância Melhor, política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância.

O PIM é um dos componentes para o recebimento de recursos do PIAPS, conforme Portaria SES Nº 188/2024. O(a) visitador(a) é responsável pelo atendimento às famílias, devendo planejar e executar os atendimentos em conformidade com a metodologia do programa, considerando o contexto familiar, comunitário e cultural, com o objetivo de apoiar as famílias no cuidado, educação e proteção das crianças.

Entre as principais atribuições do(a) visitador(a) estão: atuar na identificação e sensibilização das famílias para adesão ao PIM; realizar a busca ativa, cadastro e caracterização das famílias; construir os planos singulares de atendimento em diálogo com as famílias e com a rede de serviços; elaborar os planos de visita e executar os atendimentos às famílias, em conformidade com a metodologia do programa; monitorar e avaliar os resultados da atenção do PIM junto às famílias sob sua responsabilidade; preencher as documentações previstas na metodologia; identificar e articular, junto ao(a) monitor(a)/supervisor(a) e/ou GTM, demandas das famílias e comunidades que requeiram articulação em rede; compor ações integradas junto aos demais serviços do território, contribuindo para o acesso e qualificação da atenção às famílias nas políticas desenvolvidas; e zelar pelos formulários de registro de cadastro e atendimento das famílias, encaminhando as cópias físicas ao(a) monitor(a)/supervisor(a) para armazenamento na sala do PIM.

O programa tem como objetivo apoiar as famílias, a partir de sua cultura e experiências, na promoção do desenvolvimento integral das crianças, desde a gestação até os seis anos de idade. Suas ações buscam fortalecer as competências familiares nas funções de cuidado, proteção e educação da criança, fomentar o acesso à atenção básica em saúde, à proteção social básica e à educação, bem como promover o desenvolvimento integral na primeira infância.

O PIM contribui para a efetivação do direito ao desenvolvimento humano sustentável, incluindo a redução da morbimortalidade materno-infantil e da evasão escolar, a melhoria da prontidão escolar e a ruptura dos ciclos de pobreza e violência. O público-alvo do programa são famílias com gestantes e/ou crianças menores de 6 anos, prioritariamente em situação de vulnerabilidade.

Os atendimentos do PIM ocorrem, prioritariamente, por meio de visitas domiciliares e atividades coletivas. As ações têm como foco a promoção do desenvolvimento integral infantil, da parentalidade positiva, bem como a identificação de potencialidades e necessidades das famílias, que devem ser articuladas em rede, visando à integralidade do cuidado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

A participação das famílias é voluntária e ocorre mediante convite e ciência dos objetivos e das ações a serem desenvolvidas. A data e o horário dos atendimentos devem ser acordados, considerando o melhor interesse da família. Caso opte por desligar-se do programa, a família não sofrerá qualquer prejuízo no recebimento de benefícios socioassistenciais.

Os atendimentos são planejados a partir do Plano Singular de Atendimento, construído em diálogo permanente com a família e com os profissionais da rede de serviços que realizam seu acompanhamento, possibilitando o reconhecimento das especificidades de cada núcleo familiar e a definição das ações a serem desenvolvidas.

As ações buscam desenvolver conhecimentos nas áreas de saúde, educação, cultura e desenvolvimento social, utilizando a ludicidade como abordagem que incorpora brincadeiras e jogos, valorizando o potencial das crianças e das famílias nos processos de ensino e aprendizagem. A política dispõe de guias de orientação, instrumentos e formações que apoiam o visitador no planejamento e execução dos atendimentos, além do suporte permanente do GTM, monitores(as) e supervisores(as).

A escolaridade mínima exigida é Ensino Médio. O salário proposto é de R\$ 2.305,79 (dois mil, trezentos e cinco reais e setenta e nove centavos), equivalente ao Padrão 6. O cargo é de Visitador do PIM, com carga horária de 40 horas semanais.

Renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.
Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA DEPIERE
Prefeita Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
ESTUDO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Nº 5/2026

Estudo de adequação orçamentária e financeira para a finalidade de criação de diversos cargos de provimento efetivo e contratação, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Evento		cargos de provimento efetivo e contratação temporária, conforme solicitação das Secretarias Municipais		
(x)	Criação			
(x)	Expansão			
()	Aperfeiçoamento			
		5	Operário	Contrato temporário
		2	PIM	Contrato temporário
		7		

Vigência das Despesas

Início	validade impacto
A partir de 04/2026	31/01/2027

Quadro 1

ESTIMATIVA DE ACRESCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE - PODER EXECUTIVO

Natureza	2026	2027	2028
Vencimentos e Vantagens/Contrato	124.626,87	177.801,00	177.801,00
1/3 de férias	3.461,86	4.938,92	4.938,92
13º	10.385,57	14.816,75	14.816,75
INSS - Patronal	24.302,24	34.671,20	34.671,20
RPPS - Patronal	0,00	0,00	0,00
RPPS - Aliq. Espec. Rec. Passivo	0,00	0,00	0,00
Total dos Acréscimos	162.776,54	232.227,86	232.227,86

Obs.: as premissas e memória de cálculo dos valores acima, está especificada em demonstrativo anexo.

**Os encargos serão empenhados no subelemento 3319004000000000 da mesma dotação de contrato.*

Quadro 2

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS

ANO	ACRÉSCIMO ESTIMADO NAS DESPESAS (A)	ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO(B)	% B/A (C)
2026	162.776,54	108.251.000,00	0,15
2027	232.227,86	114.691.934,50	0,20
2028	232.227,86	118.706.152,21	0,20

Obs: os valores do orçamento para o ano de 2026 foram extraídos do Anexo de Metas Fiscais da LDO.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

LRF - Lc

nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Nessa linha, a LEI MUNICIPAL Nº 3.551, DE 15/10/2025, que dispõe sobre o PPA do Município efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes das nomeações dos servidores abrangidos pelo presente estudo.

Portanto, a LDO expressamente autoriza a criação dos cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que refere a LRF, tem-se as seguintes posições:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Quadro 3

VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Rubrica	Despesa a empenhar	Saldo orçamentário	Diferença
Despesas de pessoal 331	28.308.826,97	28.324.429,52	15.602,55
Despesas de pessoal terceirização 339334	125.000,00	125.000,00	0,00
Despesas de pessoal terceirização 339034	553.000,00	736.100,00	183.100,00
T O T A L.....	28.986.826,97	29.185.529,52	198.702,55

0010.0301.0115.2287 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

0004.0122.0010.2006 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEAD

Portanto, em razão dos aumento propostos nas despesas, as projeções indicam que terá saldo orçamentário.

IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal do Poder Executivo com base nas projeção para os anos de 2026,2027 e 2028:

Exercício	Receita Corrente Líquida - RCL	Gastos com Pessoal do Poder Executivo	
2026	91.209.185,00	37.654.781,51	41,28%
2027	96.636.131,51	40.290.616,22	41,69%
2028	102.308.672,43	43.110.959,35	42,14%

Observações:

a) As projeções da Receita Corrente Líquida para 2026 foram efetuadas com base nos valores da Lei Orçamentária. Para 2027 e 2028, os valores foram acrescidas da variação da inflação.

b) A despesa com pessoal estimada para 2026 foi obtida a partir dos seguintes dados:

* Orçamento do grupo de pessoal e terceirizados (331/ 339334/ 339034) utilizado consulta do ano de 2026 somente da Prefeitura.

* Para despesas a empenhar terceirizadas, por se tratar do primeiro mês do ano foi utilizado o previsto em janeiro.

* O índice de pessoal considera as despesas com horas médicos contratados via consórcio, psicólogos, If facilities.

Cálculo de Estudo de impacto de pessoal anexo;



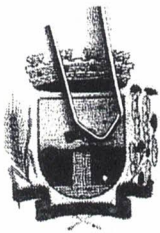
ESTUDO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 5/2026
Lei Complementar nº 101, art. 16

AUMENTO DE DESPESA COM PESSOAL CONTRATOS

PARÂMETROS E VARIÁVEIS DO CÁLCULO					
Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)			
Operário	5				R\$ 1.847,17
	2026	2027	2028		
Aliquota INSS	18,00%	18,00%	18,00%		
Aliquota RPPS	0,00%	0,00%	0,00%		
Aliquota Suplementar RPPS					
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00		
Mês de início	4	1	1		
Mês de término	12	12	12		
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%		
COMPENSAÇÕES					
Descrição	2026	2027	2028		
Total	0,00	0,00	0,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
	2026	2027	2028		
(+) Remuneração total	83.122,65	118.588,31	118.588,31		
(+) 1/3 de férias	2.308,96	3.294,12	3.294,12		
(+) 13º salário	6.926,89	9.882,36	9.882,36		
(+) Encargo INSS	16.208,92	23.124,72	23.124,72		
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00		
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00		
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00		
(=) Impacto Orçamentário Total	108.567,42	154.889,51	154.889,51		
IMPACTO FINANCEIRO					
	2026	2027	2028		
Impacto Orçamentário Total	108.567,42	154.889,51	154.889,51		
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00		
(=) Impacto financeiro	108.567,42	154.889,51	154.889,51		

Cargo	Quantidade	Aumento da Remuneração (mensal)			
Visitador do PIM	2				R\$ 2.305,79
	2026	2027	2028		
Aliquota INSS	18,00%	18,00%	18,00%		
Aliquota RPPS					
Aliquota Suplementar RPPS					
IRRF Mensal	0,00	0,00	0,00		
Mês de início	4	1	1		
Mês de término	12	12	12		
Aumento salarial	0,00%	7,00%	7,00%		
COMPENSAÇÕES					
Descrição	2026	2027	2028		
Total	0,00	0,00	0,00		
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO					
	2026	2027	2028		
(+) Remuneração total	41.504,22	59.212,69	59.212,69		
(+) 1/3 de férias	1.152,90	1.644,80	1.644,80		
(+) 13º salário	3.458,69	4.934,39	4.934,39		
(+) Encargo INSS	8.093,32	11.546,47	11.546,47		
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00		
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00		
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00		
(=) Impacto Orçamentário Total	54.209,12	77.338,35	77.338,35		
IMPACTO FINANCEIRO					
	2026	2027	2028		
Impacto Orçamentário Total	54.209,12	77.338,35	77.338,35		
(-) IRRF Total	0,00	0,00	0,00		
(=) Impacto financeiro	54.209,12	77.338,35	77.338,35		

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO			
	2025	2026	2027
(+) Remuneração total	124.626,87	177.801,00	177.801,00
(+) 1/3 de férias	3.461,86	4.938,92	4.938,92
(+) 13º salário	10.385,57	14.816,75	14.816,75
(+) Encargo INSS	24.302,24	34.671,20	34.671,20
(+) Encargo RPPS	0,00	0,00	0,00
(+) RPPS Suplementar	0,00	0,00	0,00
(-) Valor total compensado	0,00	0,00	0,00
(=) Impacto Orçamentário Total	162.776,54	232.227,86	232.227,86
IMPACTO FINANCEIRO			
	2024	2025	2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4705 – E-mail: drh@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Nº 172/2026

Santo Augusto, RS 23 de março de 2026.

Ao Gabinete da Prefeita
De: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Pedido de Impacto Financeiro

RECEBIDO
Em 23/03/26
[Assinatura]

Marcks Silva
Chefe de Gabinete
Matrícula 2230 03

Prezada (o),

Na oportunidade em que a (o) cumprimento muito cordialmente, venho por meio deste requerer seu despacho favorável para a seguinte demanda:

Dados necessários para requerer IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Cargo:	Visitador do PIM <i>1902 80,06</i>
Quantidade	02
Natureza	() Efetivo (X) Contrato
Motivo da necessidade:	Dois Visitador do PIM, para atendimento a política pública intersetorial de promoção do desenvolvimento integral na primeira infância. O PIM é um dos componentes para recebimento de recursos do PIAPS. Também recebemos recursos para o PIM.
Nome do servidor substituído (caso houver):	Demanda ao atendimento do programa. No momento não temos ninguém contratado como Visitador do PIM

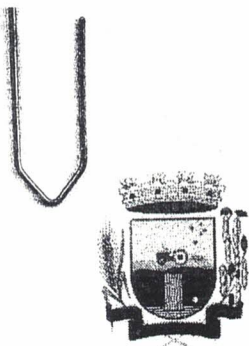
Maristela Callai
Maristela Andrighetto Callai
Secretaria Municipal de Saúde
Santo Augusto/RS
Assinatura do Secretário da pasta

Defiro conforme solicitado, encaminhe-se ao DRH para o devido planejamento de custos

Indefiro o presente pedido.

Gabinete da Prefeita, 23 / 03 / 26

Lilian Fontoura Depiere
Assinatura e carimbo do ordenador de despesa
Lilian Fontoura Depiere
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E TRÂNSITO

Santo Augusto, 12 de março de 2026

Memorando Interno Nº 037/2026
De: Secretaria Municipal de Obras
Ao Gabinete da Prefeita
Assunto: Pedido de Impacto Financeiro

Prezada (o),


Na oportunidade em que a (o) cumprimento muito cordialmente, venho por meio deste requerer seu despacho favorável para a seguinte demanda, impacto para contratação de 05 operários, uma vez que 02 servidores estão sendo demitidos e os outros 03 (três) já tem termino de contrato previsto com a respectiva prorrogação de 06 meses, conforme segue:

Elio Cardoso Nogueira - vencimento 01/05/2026

Luiz Carlos Martins – vencimento 25/05/2026

Dilceu Batista do Santos – vencimento 11/06/2026

Dados necessários para requerer IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	
Cargo:	Operário
Quantidade	05
Natureza	() Efetivo (X) Contrato
Motivo da necessidade:	Demanda
Nome do servidor substituído (caso houver):	

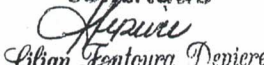

Assinatura do Secretário da pasta
Elias da Silva

Defiro conforme solicitado, encaminhe-se ao DRH para o devido planilhamento de custos

Indefiro o presente pedido.

Gabinete da Prefeita, 15 / 03 / 26

Defiro conforme solicitado


Lilian Fontoura Depiere

2603 Atividade de solicitação
Emanada de
valores PISEFIN